



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 42 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR MARCELO LEITE DE ALBUQUERQUE, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a senhora **MARCELO LEITE DE ALBUQUERQUE**, registrado no CPF de nº 078.305.814-44 e RG de nº 3.199.489 SDS-PB, domiciliado à Rua São Pedro, 229, Centro, Cep 58250000, Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, a prestação de serviços DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRA, JUNTO AOS USUÁRIOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS) DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), NO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 09 (nove) meses, compreendido entre os meses de ABRIL a DEZEMBRO do corrente ano. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURÇOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais)**, que deverá ser pago de acordo com a realização dos serviços, objeto desse contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos FUNDEB, QSE, MDE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS;
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

11.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 01 de Abril de 2022.

José Pedro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
José Pedro da Silva-PREFEITO
CONTRATANTE

Marcelo Leite de Albuquerque
MARCELO LEITE DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Rustiana J. da Silva*
RG N.º 3541621.

2.º *Beatriz F. Bezerra*
RG N.º 4007264

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**09.071.622/0001-85
RUA ALFREDO CHAVES CENTRO - PBNúmero
2013007113
Emissão

04/05/2022 09:44:39

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO AVULSA ELETRÔNICA - (NFSA-e)****PRESTADOR DE SERVIÇO**CNPJ/CPF: 07830581444 RAZÃO SOCIAL/NOME: MARCELO LEITE DE ALBUQUERQUE
ENDEREÇO: RUA DAS NOÇÕES NÚMERO: 257
COMPLEMENTO: BAIRRO: BAIRRO DAS NAÇÕES
CIDADE: GUARABIRA CEP: 58200000 UF: PB PIS/PASEP/NIS:
TELEFONE: E-MAIL:**TOMADOR DE SERVIÇO**CNPJ/CPF: 18290033000189 RAZÃO SOCIAL/NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA - FMAS DE LAGOA DE DENTRO
ENDEREÇO: RUA ALFREDO CHAVES NÚMERO: S/N
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: LAGOA DE DENTRO CEP: 58250000 UF: PB
TELEFONE: E-MAIL:
INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO PRESTADO DA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CAPOEIRA, JUNTO AOS USUARIOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS) DO SCFV, DURANTE O MÊS DE ABRIL DO ANO EM CURSO.

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

8299799 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

LOCAL DA PRESTAÇÃO: PB LAGOA DE DENTRO
TIPO DE RECOLHIMENTO: RETIDO
TRIBUTAÇÃO: 1 TRIBUTÁVEL

VALOR NOTA:	600,00	COFINS:	0,00	
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	
BASE DE CÁLCULO:	600,00	CSLL:	0,00	
ALÍQUOTA:	5,00	IR:	0,00	
VALOR ISSQN:	30,00	PIS:	0,00	VALOR LÍQUIDO
		OUTROS:	0,00	570,00

OUTRAS INFORMAÇÕESCompetência: 202205
Autenticidade: 01T14P87622N2E920IDT

CARLOS ISAAC MOREIRA
 RUA SAO PEDRO, 229 - CENTRO
 LAGOA DE DENTRO/PB CEP 58250000 (AG 22)
 CPF/CNPJ/RANI 491 589 264-72



Grupo MTC - CONVENCIONAL BAKAT / Subgrupo B1
 Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
 Ligacao MONOFASICO
 Roteiro 9 - 31 - 310 - 5850 Nº Medidor D5058732331

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1954872-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00019548726

VALOR DA FATURA R\$ 72,48	VENCIMENTO 25/04/2022
REFERÊNCIA Abr / 2022	CONSUMO 2,24 kWh 65kWh MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CCI	Descrição	Quant	Tarifa e Tributos	DESCRITIVO				PIS/Cofins (R\$)	Cofins (R\$)	3,0728%
				Valor Base Calc (R\$)	Alíq (%)	ICMS (R\$)	ICMS (%)			
0601	Consumo em kWh	65	0,826800	53,74	25	13,43	40,28	0,27	1,24	
0601	Adic. B. Vermelha			12,77	25	3,19	9,57	0,06	0,28	
0603	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			2,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0604	CUSTO DE RELIGACAO NORMAL 03/2022			0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 01/2022			0,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0804	JUROS DE MORA 02/2022			0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 01/2022			1,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 02/2022			0,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2022			0,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2022									
TOTAL				72,48	86,51	16,62	48,86	9,39	1,63	

CEI - Código de Classificação do Item: 0,586920
 Tarifa s/ Tributos: 0,586920

RESERVADO AO FISCO d128.3fce.934e.5f9a.5b65.1e77.09db.534e.

Consumo em kWh		Composição do Consumo	
Mês	Consumo	Descrição	Valor (R\$)
Abr/22	65	Serviços de Dist. da Energisa/PB	13,22
Mar/22	66	Compra de Energia	27,31
Fev/22	57	Encargos Setoriais	2,99
Jan/22	56	Impostos Diretos e Encargos	4,51
Dez/21	42	Outros Serviços	21,76
Nov/21	7	Encargos Setoriais	2,69
Out/21	2	Outros Serviços	2,69
Set/21	3	Outros Serviços	2,69
Ago/21	173	Total	72,48
Jul/21	131	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 2/2022) R\$ 19,44	19,44
Jun/21	0		
Mai/21	0		
Abr/21	0		
Média	69		

METAS	Geração de Energia			LÍMITE DE TENSÃO (V)
	MENSAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	12,00	0,00	0,00	NOMINAL 220
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC	4,00	0,00	0,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	9,00	0,00	0,00	LÍMITE INFERIOR 202
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICRI	13,00			LÍMITE SUPERIOR 231

Declaração de Quitação Anual de Débitos - Conforme previsto no art. 12, par. 1º da Lei nº 25 de junho de 2008, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

###Zelma Z0520###

